

## **RESOLUÇÃO CONFE N.º 320 DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL E DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS E REVOGA A RESOLUÇÃO CONFE N.º 264 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, declara que a eleição do Presidente do Confe far-se-á na primeira sessão após a posse dos Conselheiros;

**CONSIDERANDO** que o art. 36 do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, prevê que os Conselhos Regionais de Estatística serão organizados pelo Conselho Federal de Estatística, cabendo a este manter a unidade de ação administrativa;

**CONSIDERANDO** que a cada mudança da diretoria dos Conselhos Federal e Regionais são exigidos procedimentos Jurídicos;

**CONSIDERANDO** a burocracia e a demora no registro da ata que elegeu a nova diretoria dos Conselhos Federal e Regionais;

**CONSIDERANDO** que o Banco do Brasil no primeiro dia útil de cada exercício bloqueia as contas dos Conselhos Federal e Regionais;

**CONSIDERANDO** que o Banco do Brasil só desbloqueia as contas dos Conselhos Federal e Regionais após a entrega da documentação registrada em cartório e publicada no Diário Oficial;

**RESOLVE :**

**Art.1º - A Diretoria dos Conselhos de Estatística – Federal e Regionais – deverá ser eleita no mesmo dia da posse dos novos Conselheiros eleitos, entrando no exercício do mandato no primeiro dia útil após o termino do exercício atual.**

**Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.**

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

*Luiz Carlos da Rocha*  
Presidente do CONFE.

**Aprovada na Sessão Extraordinário nº 1433, de 09 de agosto de 2017.**